



ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS 2015
4 OUTUBRO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 04.10.2015		Setembro														Outubro															
ESCRUTÍNIO DOS VOTOS DOS ELEITORES RESIDENTES NO ESTRANGEIRO (DL n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro)		15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A CNE anuncia o dia e a hora em que se reunirão, no MAI, as Assembleias de Recolha e Contagem de Votos dos residentes no Estrangeiro.	Artigo 11.º				18																										
Os candidatos ou mandatários das listas concorrentes indicam à CNE, por escrito, os seus delegados e suplentes às Assembleias de Recolha e Contagem de Votos	Artigo 14.º						21																								
Reunião no MAI dos delegados para escolha dos membros das Mesas das Assembleias de Recolha e Contagem de Votos. Imediata comunicação à CNE.	Artigo 15.º							22																							
Na falta de acordo, os delegados propõem, no dia seguinte, por escrito à CNE, dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher.	Artigo 15.º								23																						
A CNE escolhe ou, na falta de indicação, nomeia os membros em falta.	Artigo 15.º									24																					
A CNE afixa edital no prazo de 24 horas à porta do MAI.	Artigo 15.º										25																				
Contra a escolha ou nomeação pode qualquer eleitor reclamar nos dois dias seguintes.	Artigo 15.º														28																
O presidente da CNE decide no prazo de 24 horas	Artigo 15.º															29															
A CNE lavra os alvarás de nomeação.	Artigo 15.º															29															
Constituição e funcionamento das Assembleias de Apuramento Geral	Artigo 20.º																												12		
																														13	
																														14	
Constituição das Mesas e operações das Assembleias de Recolha e Contagem de Votos	Artigos 16.º e 19.º																													14	